



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Lei nº029/2005

19/09/2005

"Institui o Programa AGENDA 21- ANGATUBA e dá outras providências."

JOSÉ ORLANDO CARDOSO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Angatuba o "Programa da Agenda 21- Angatuba" com a finalidade de normalizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

Artigo 2º - Para a execução do programa "Agenda 21- Angatuba", o Governo Municipal instituirá o "Fórum 21", cujo estatuto, regimento e criação de grupo executivo, serão definidos em Decreto.

§1º - A composição do "Fórum 21" será paritária, contendo 8 (oito) representantes e respectivos suplentes, entre membros do Governo Municipal e da sociedade civil, assim distribuído:

- a) um representante e um suplente do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento;
- b) um representante e um suplente do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- c) um representante e um suplente do Departamento Municipal de Habitação, Urbanismo e Transportes;
- d) um representante e um suplente do Departamento Municipal de Administração e Finanças;
- e) quatro representantes e respectivos suplentes de entidades legais de representação da sociedade civil existente há mais de dois anos, com comprovação por estatuto ou contrato social e ata da última eleição de diretoria registrada em Cartório ou CGC atualizado, neste caso se a instituição não necessitar eleger diretoria, eleitos em reunião específica e amplamente divulgada para tal fim.

§ 2º - As atividades dos membros do "Fórum 21" serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições do "Fórum 21":

- I. representar os interesses da Comunidade;
- II. propor Grupos de Trabalho Temáticos;
- III. fornecer subsídios à Câmara de Vereadores e ao Governo Municipal sobre a formulação de políticas públicas;
- IV. sugerir alocação de recursos;
- V. encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;
- VI. informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre eventuais irregularidades.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Artigo 3º - Para apoiar as atividades do "Fórum 21", o Governo Municipal concluirá um levantamento das estruturas municipais, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da regulamentação desta Lei.

§ 1º- A partir do resultado desse levantamento, o Governo Municipal elaborará um Banco de Dados sócio-econômico-ambientais.

§ 2º - Será garantido, aos membros do "Fórum 21", o acesso a esta base de dados oficiais.

Artigo 4º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- a) Grupos de Trabalhos Temáticos: criados para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área da cidade, discutindo e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais e obras para toda a cidade, orientando a discussão da "Agenda 21- Angatuba".
- b) Banco de Dados Sócio-econômico-ambientais: conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos para auxiliar o planejamento do "Programa da Agenda 21- Angatuba".
- c) Planejamento Participativo: processo de discussão e de debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ação, orçamentos e estratégias.

Artigo 5º - O Governo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 19 de setembro de 2005


JOSÉ ORLANDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
19/09/2005

MARIA REGINA PEREIRA
Secretária